

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 158

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 3 de setembro de 2015

Prêmio CNMP conta com 32 projetos de Pernambuco

Três primeiros lugares de cada categoria serão premiados em Brasília, no dia 4/11

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) cadastrou 32 projetos no Banco de Projetos da Comissão Nacional do Ministério Público e concorre com eles ao Prêmio CNMP 2015, de acordo com a natureza temática de cada um. O anúncio dos vencedores será na cerimônia de abertura do VI Congresso de Gestão do CNMP, no próximo 4 de novembro, em Brasília.

O regulamento do prêmio sofreu adaptações para este ano. Toda a metodologia de julgamento foi divulgada, o que garante maior transparência ao certame e melhor entendimento das escolhas dos jurados. Além disso, uma nova categoria do

Prêmio CNMP foi criada: *Diminuição da Corrupção*. Por fim, apenas serão premiados os três primeiros lugares em cada categoria, não existindo mais menção honrosa.

O MPPE atualizou todos os seus projetos que constavam no banco do CNMP para adequá-los às exigências. Assim, cadastrou-os de acordo com o programa a que se destina e dentro da categoria específica.

Cada projeto só poderá concorrer em uma única categoria. Exemplo: um projeto cadastrado no programa *Combate à Criminalidade* só pode concorrer na categoria do prêmio *Diminuição da Criminalidade*; um de *Combate à Corrupção* disputa o

prêmio *Diminuição da Corrupção*. Ainda existem as categorias *Defesa dos Direitos Fundamentais*, *Transformação Social*, *Indução de Políticas Públicas*, *Unidade e Eficiência da Atuação Institucional*, *Operacional*, *Comunicação e Relacionamento*, *Profissionalização da Gestão* e *Tecnologia da Informação*.

O Banco de Projetos do CNMP também passou por alterações e ganhou destaque no mapa estratégico nacional dos Ministérios Públicos. O sistema de busca está mais eficiente e ágil devido à implantação de um filtro por atribuição, que direciona o usuário diretamente aos projetos com o tema pesquisado.

Em 2013, o MPPE teve dois

projetos agraciados com o Prêmio CNMP. Um deles *O Plano Institucional de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas – Pernambuco Contra o Crack*, que tem como meta atuar de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutiva na luta contra os entorpecentes e o uso dele por crianças e adolescentes. O outro foi *MBA Especialista em Gestão do Ministério Público*, que busca aprimorar processos de planejamento e gestão estruturante, trazendo melhor profissionalização. Em 2014, o premiado foi o *Sistema de Acompanhamento das COFIMPs* e das *Ações Penais Tributárias*, um projeto estruturante para eficiência operacional.

BANCO DE DADOS

Confira a relação dos concorrentes

Água de Primeira; Humanização do Parto. Nasce o respeito.; Gestão de Documentos do MPPE; Gestão por Competências em TI; Desdobramento da Gestão Estratégica Institucional; Elaboração do PDTI como Desdobramento da Estratégia de TI; BI: Automação do Monitoramento dos Indicadores da Gestão Estratégica do MPPE; Rede MAP - Rede Meio Ambiente Patrimônio; Gestão Transparente; Controle à Vista; Caravana da Pessoa Idosa; Campanha Bem-me-quer; Carne de Primeira; Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco 2013-2016; Lixo: quem se lixa?; PEVI – Protocolo de Enfrentamento à Violência ao Idoso; GT Racismo MPPE - 10 Anos; Ministério Público

nas Ruas; Som Sim, Barulho Não; Corrida da Família-MPPE; Olimpíadas MPPE 2012; Ministério Público Presente!; Implantação da Demonstração do Resultado Econômico (DRE) no Âmbito dos Ministérios Públicos Brasileiros; Pacto dos Municípios Pela Segurança Pública; Programa de Modernização da Governança e da Gestão de TI; Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde; Admissão Legal; Educação e Justiça pela Paz; Justiça Comunitária de Casa Amarela; Integra CNMP; MPDocs: Automação dos processos de Requerimentos Pessoais; e Aplicação da Resolução Nº 102/2013 do CNMP aos processos de aquisição de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco..

BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM

MPPE amplia compartilhamento do conhecimento jurídico

Os membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) contam com uma novidade ao acessar a plataforma BID Fórum de Conhecimento Jurídico. A Biblioteca Ministerial do MPPE comprou 5 novos títulos de periódicos da Editora Fórum, ampliando para 18 o número total, bem como adquiriu 150 livros digitais distribuídos entre 1ª e 2ª série. O próximo passo será a adoção dos Códigos brasileiros. O acesso à plataforma BID Fórum de Conhecimento Jurídico é feito pela Intranet > Links Úteis > Biblioteca Digital Fórum.

Os livros da Editora Fórum na versão impressa estão disponíveis na Biblioteca Ministerial desde 2002. Já a plataforma BID Fórum de Co-

nhecimento Jurídico foi adotada pelo MPPE em 2013, quando da assinatura de 13 títulos de periódicos digitais. A BID surgiu da evolução da Biblioteca Digital Fórum, pertencente à editora de mesmo nome especializada na oferta de títulos ao segmento jurídico, mais especificamente no gênero do Direito Público, e configura-se como exclusiva ferramenta de pesquisa e acesso online a periódicos da Editora Fórum.

Com foco no conhecimento, a plataforma dispõe de obras nacionais e internacionais, como fonte para quem está desenvolvendo pesquisas, teses ou mesmo consultas. O usuário também pode solicitar orientações ou tirar dúvidas sobre *Licitações e Contratos* e *Servidor Públi-*

co, no menu Orientações Práticas. Além do vasto conteúdo exclusivo e de padrão científico, entre os benefícios oferecidos pela plataforma, como ressaltou a diretora da Biblioteca Ministerial, Rosa Dalva Rivera de Azevedo, estão a facilidade de navegação, número ilimitado de acessos simultâneos e conteúdo permanente mesmo após o término da assinatura, permissão para copiar e colar citações de trechos de obras e artigos, possibilidade de leitura *off-line* e impressão por meio da geração automática de arquivos *PDFs* e *Epubs*, e acesso via *tablets* e *smartphones*.

Magisternet - A biblioteca do MPPE dispõe também do banco de dados *Magisternet*. Trata-se de uma assinatura com 30 pontos de

acesso simultâneos e que possui um acervo jurídico em mídia digital, cobertura legislativa completa e atualizada, com mais de 40 mil normas, milhares de julgados dos principais tribunais do País e matérias doutrinárias, sendo ainda repositório autorizado do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho. As senhas de acesso à ferramenta foram cadastradas e distribuídas para cada uma das 14 Circunscrições Ministeriais e principais áreas da Instituição. O acesso ao banco de dados é feito mediante *login* e senha, através do endereço eletrônico www.lex.com.br.

Mais informações pelo (81) 3182 7477, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

CONSELHO TUTELAR DO PAULISTA Cartórios devem facilitar expedição de documentos

Após receber relatos de integrantes do Conselho Tutelar do Paulista de que os cartórios no município têm criado obstáculos no atendimento das requisições de expedição de primeira e segunda vias de certidões de nascimento, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos titulares dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do município atender, com a maior brevidade possível e sem impor exigências desnecessárias, as requisições de expedição de documentos formuladas pelos conselheiros tutelares.

De acordo com a promotora de Justiça Maria Izamar Pontes, alguns cartórios estariam inclusive se negando a responder às requisições do Conselho Tutelar. “O Estatuto da Criança e do Adolescen-

te (ECA) coloca, dentre as atribuições do Conselho Tutelar, a solicitação de certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes. Tal decisão deve ser cumprida, imediata e integralmente, sob pena de infração administrativa e multa prevista no ECA”, detalhou.

Maria Izamar Ciríaco Pontes lembrou também que, conforme os artigos 25 e 26 da Resolução nº 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento às crianças e adolescentes.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da terça-feira (1º).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.649/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 141/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	188.883-8	Técnico Ministerial – Contabilidade	05/08/2008	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 26761/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.650/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, A alteração na escala de plantão de membros da 8ª Circunscrição Ministerial com sede em Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.614/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aginaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.651/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de Mestrado em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de Mestrado atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 140/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria Luiza Duarte Araujo	188.663-0	Analista Ministerial – Serviço Social	08/08/2006	C	Curso de Mestrado em Serviço Social – Requerimento Eletrônico nº 25501/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.652/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 139/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jasson Luiz Gonzaga	179.465-5	Técnico Ministerial – Suplementar	09/08/1996	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 25381/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.653/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar as férias escalares do Bel. **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**, 17º Procurador de Justiça em Matéria Cível, de 2ª Instância, que estão programadas para o mês de setembro de 2015, para que sejam gozadas em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.654/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO, também, o teor do Requerimento Eletrônico nº 24961/2015;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo DEMAPE-Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;

RESOLVE:

Conceder a Bela. **MARIA BETÂNIA SILVA**, 14ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível, de 2ª Instância, 03 (três) meses de licença prêmio para gozo oportuno, referentes ao 4º quinquênio, completadas em 25/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.655/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público Social, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as reiteradas remessas e pedidos de informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas, chegando a mais de 700 (setecentas) neste ano de 2015, recepcionadas no âmbito deste Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

CONSIDERANDO a real necessidade da prestação de um apoio especializado aos Promotores de Justiça com a finalidade de analisar as notícias de fato representadas pelos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possibilitando a efetiva promoção das medidas específicas nas esferas cível e criminal, que não envolvam autoridades com foro privilegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os membros do Ministério Público de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender aos anseios da sociedade na Defesa do Patrimônio Público e social e em defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir, junto ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Comissão de Defesa do Patrimônio Público com o objetivo de apoiar os Promotores de Justiça de todo o Estado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para em conjunto ou separadamente com os titulares, com a indispensável anuência destes, atuar nos processos encaminhados em forma de representação pelo Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Público de Pernambuco, adotando as medidas na esfera cível e criminal cabíveis.

II – Designar os Membros abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a citada Comissão:

Mavíael de Souza Silva
Alice de Oliveira Morais
Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Bianca Stella Azevedo Barroso
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Vanessa Cavalcanti de Araújo

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por um período de 90 (noventa) dias, devendo o Coordenador da Comissão de Defesa do Patrimônio Público apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e, ao final dos trabalhos, relatório consolidado das ações implementadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.656/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público Social, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as reiteradas remessas e pedidos de informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas, chegando a mais de 700 (setecentas) neste ano de 2015, recepcionadas no âmbito deste Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

CONSIDERANDO a real necessidade da prestação de um apoio especializado aos Promotores de Justiça com a finalidade de analisar as notícias de fato representadas pelos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possibilitando a efetiva promoção das medidas específicas nas esferas cível e criminal, que não envolvam autoridades com foro privilegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte aos Membros designados para compor a Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.655/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de servidores com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça designados para comporem a Comissão de Defesa do Patrimônio Público, conforme teor da Portaria PGJ nº 1.655/2015.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão ora instituída:

Adriana Farias Buarque de Gusmão
Juliana Vieira Cavalcante d’Albuquerque
Luciana Carvalho Peixoto
Lucielly Cavalcante de Oliveira
Raquel Miranda de Oliveira Kohler
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior
Sabrina de Barros Correia Galindo

III - Estabelecer que a presente Comissão ficará vinculada à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, e os servidores acima designados se reportarão ao Coordenador desta última.

IV - Atribuir aos servidores integrantes da presente Comissão a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por um período de 60 (sessenta) dias, devendo o Coordenador da Comissão de Defesa do Patrimônio Público apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e, ao final dos trabalhos, relatório consolidado das ações implementadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.657/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, formalizada por meio do Ofício nº 061/2015 - 13ªCM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, que vigentes neste mês de setembro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.658/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, formalizada por meio do Ofício nº 061/2015 - 13ªCM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos oriundos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, no mês de setembro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.659/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, formalizada por meio do Ofício nº 061/2015 - 13ªCM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação exclusiva nos processos, durante as férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes, no mês de setembro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.660/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, formalizada por meio do Ofício nº 061/2015 - 13ªCM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Béis. **DILIANI MENDES RAMOS**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão

dos Guararapes, todos de 2ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nas audiências de instrução e julgamento da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes, no mês de setembro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.661/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, no período de 02/09 a 04/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.662/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA FERREIRA BRANCO**, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias do Bel. José Augusto dos Santos Neto, no período de 01/09 a 22/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.663/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.610/2015, de 28.05.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Helena Martins Gomes e Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.613/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO** do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
05.09.15	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
06.09.15	Domingo	Laise Tarcila Rosa De Quiroz	09º Procurador de Justiça Criminal
07.09.15*	Segunda-feira	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
12.09.15	Sábado	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
13.09.15	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
19.09.15	Sábado	Janeide Oliveira De Lima	07º Procurador de Justiça Criminal
20.09.15	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	01º Procurador de Justiça Criminal
26.09.15	Sábado	Maria Helena Da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
27.09.15	Domingo	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal

* Dia da Independência do Brasil

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republcada por ter saído com incorreção)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

28.09.2015

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031234-4/2015
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando a realização das Eleições Unificadas para Conselheiro Tutelar, a serem realizadas em 04/10/2015, defiro a adiamento das férias escalares do requerente, de setembro/2015 para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 243/15
Processo n.º: 0032678-8/2015
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido de alteração do início das férias escalares do requerente, programadas para a setembro/2015, para serem gozadas a partir de 08 de setembro de 2015. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031812-6/2015
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031815-0/2015
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 888/15
Processo n.º: 0031842-0/2015
Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 28281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: **JOSÉ BISPO DE MELO**
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 27681/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*
Número protocolo: 27701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar*

Número protocolo: 27702/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: **ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA**
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de setembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 01.09.2015

Expediente n.º: OF: 239/2015
Processo n.º: 0029293-7/2015
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF:238/2015
Processo n.º: 0029303-8/2015
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 629/15
Processo n.º: 0032347-1/2015
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 145/15
Processo n.º: 0032523-6/2015
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF. 142/2015
Processo n.º: 0027631-1/2015
Requerente: **ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Tendo em vista que as informações prestadas no presente já foram encaminhadas à requerente, archive-se o presente.*

Expediente n.º: 112/15
Processo n.º: 0030033-0/2015
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhô à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 273/15
Processo n.º: 0031423-4/2015
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 088/15
Processo n.º: 0031424-5/2015
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Aguarde-se o envio da documentação pertinente para posterior concessão da licença.*

Expediente n.º: 031/15
Processo n.º: 0031564-1/2015
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 751/15
Processo n.º: 0031573-1/2015
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 306/15
Processo n.º: 0031809-3/2015
Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 069/15
Processo n.º: 0031845-3/2015
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031856-5/2015
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 685/15
Processo n.º: 0031863-3/2015
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 184/15
Processo n.º: 0032024-2/2015
Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 189/15
Processo n.º: 0032032-1/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/15
Processo n.º: 0032037-6/2015
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 180/15
Processo n.º: 0032038-7/2015
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 361/15
Processo n.º: 0032040-0/2015
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 458/15
Processo n.º: 0032087-2/2015
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032156-8/2015
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 138/15
Processo n.º: 0032169-3/2015
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/15
Processo n.º: 0032172-6/2015
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0032289-6/2015
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0032291-8/2015
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 3625/2015
Processo n.º: 0032359-4/2015
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 06/15
Processo n.º: 0032363-8/2015
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 70/15
Processo n.º: 0032366-2/2015
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 60/15
Processo n.º: 0032367-3/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 61/15
Processo n.º: 0032370-6/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032580-0/2015
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 077/15
Processo n.º: 0032621-5/2015
Requerente: **CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à CMTI para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 399/15
Processo n.º: 0032696-8/2015
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 109/15
Processo n.º: 0032737-4/2015
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032739-6/2015
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032744-2/2015
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 024/15
Processo n.º: 0032747-5/2015
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 28601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Número protocolo: 28021/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 27703/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Número protocolo: 27602/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 26801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Número protocolo: 27221/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Número protocolo: 26281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 01.09.2015

Expediente n.º: 381/15
Processo n.º: 0031402-1/2015
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 1.595/2015, publicada no DOE de 25/08/2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 157/15
Processo n.º: 0026458-7/2015
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 073/15
Processo n.º: 0032757-6/2015
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 1.625/2015, publicada no DOE de 01/09/2015. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/09/15;
Procedimento Administrativo
SIG nº: 0032161-4/2015
Interessado: **Diego Bruno Martins Alves.**
Assunto: **Requerimento solicitando o direito ao fim de fila no concurso público para provimento de cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.**

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, defiro o pedido subsidiário de concessão do direito do interessado a ser reclassificado para o final da lista de aprovados no concurso público para provimento de cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento ao interessado. Encaminhe-se, também, cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à Chefia de Gabinete, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Recife, 02 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/09/2015;
Procedimento Administrativo
SIG nº: 0025295-5/2015
Interessado: **Geraldo Margela Correia, Procurador de Justiça aposentado.**
Assunto: **Conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional nos seguintes termos: a) que seja concedida em favor do BEL. BEL. GERALDO MARGELA CORREIA a conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: a1) 2º período do ano de 2006, 2º período do ano de 2007, e 2º período do ano de 2014, com os seus respectivos abonos;a2) com relação ao 2º período de 2015, o

mesmo deverá ser pago proporcionalmente ao dia 19/06/2015, data da aposentadoria do Requerente;a3) 1º período de 2001 (10 dias), 2º período de 2005 (03 dias), 2º período de 2012 (09 dias) e 1º período de 2013 (09 dias), períodos estes em que foram pagos os respectivos abonos. b) que seja concedida em favor do BEL. GERALDO MARGELA CORREIA a conversão em pecúnia dos 30 (trinta) dias da licença-prêmio referentes ao 1º decênio, dos 06 (seis) meses da licença-prêmio referentes ao 2º decênio, dos 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 5º quinquênio, dos 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 6º quinquênio, dos 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 7º quinquênio, e dos 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 8º quinquênio, completados em 1983, 1993, 1998, 2003, 2008 e 2013, respectivamente, conforme acima destacado, adquiridos pelo Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria;c) Em ambos os pagamentos não deverão incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda;d) remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; e) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento;f) por fim, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento.

Recife, 02 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/09/2015:
Requerimento Siig nº. 0021925-1/2015
Auto Arquimedes nº. 2015/1.963.722
Interessada: Laise Tarcila Rosa de Queiroz, 9ª Procuradora de Justiça Criminal.

Assunto: Requer a concessão do abono de permanência.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito da Requerente, a Procuradora de Justiça LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, ao abono de permanência retroativo a 27/08/2015, segundo a regra mais favorável prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 19, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar Estadual nº 56/2003, em seu art. 2º, § 3º.À AMPEO para verificar a disponibilidade orçamentária.À CMGP para anotação e arquivamento.Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/09/2015:
Requerimento Auto nº: 2013/1334448 – Documento nº 3279638
Interessado : Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público
Assunto: sugestão de transformação de atribuições dos cargos de 19º, 21º e 28º PJ Cíveis da Capital ou fixação de atribuições de um dos cargos de Promotor Criminal criados pela Lei Complementar Estadual nº 229, de 19.04.2013 para atuação no Juizado Especial do Torcedor.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino o arquivamento do procedimento em referência, por perda do objeto, em razão do provimento do cargo criado pela Lei Complementar nº 230, de 06.05.2013, conforme Portaria POR-PGJ Nº 1.710/2014, publicada no D.O.E. de 18.11.2014. Publique-se. Dê-se conhecimento ao Corregedor-Geral do Ministério Público para que desconsidere a anterior remessa de cópia dos autos por intermédio do Ofício INTERNO ATMA nº 317/2014.Após, archive-se, dando-se baixa nos registros.

Recife, 28 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/09/2015:
Procedimento Administrativo nº 0012296-0/2015
Interessado: José Guilherme Giacomuzzi, Promotor Coordenador CAO Cível e Defesa do Patrimônio Público
Assunto: sugestões de alteração legislativa e de anteprojeto de lei de transparência de compras públicas

Acolho a Manifestação da ATMA e determino o encaminhamento dos autos ao Coordenador do CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, para análise e apresentação de sugestões que entenda pertinentes, no tocante às matérias tratadas nas proposições legislativas oriundas do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Publique-se. Após, encaminhem-se as contribuições apresentadas ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

Recife, 31 de agosto de 2015

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/09/2015:

Procedimento Administrativo nº 0012591-0/2015
Interessado: Eduardo de Lima Veiga, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais
Assunto: propostas de alteração legislativa apresentadas pelo Ministério Público de Goiás

Acolho a Manifestação da ATMA e determino o encaminhamento dos autos ao Coordenador do CAOP CRIMINAL, para análise e apresentação de sugestões que entenda pertinentes, no tocante às matérias tratadas nas proposições legislativas oriundas do Ministério Público de Goiás. Oficie-se ao Coordenador do CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO para o mesmo fim. Publique-se. Após, encaminhem-se as contribuições apresentadas ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

Recife, 31 de agosto de 2015

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.08.2015, exarou os seguintes Despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 179/2015
Notícia de Fato nº 2013/1377672

Despacho nº 187/2015
Notícia de Fato nº 2013/1282912

Despacho nº. 199/2015
Notícia de Fato nº. 2015/1902465

Despacho nº. 200/2015
Notícia de Fato nº. 2015/1902768

Despacho nº 202/2015
Notícia de Fato nº2015/1839271

Despacho nº 203/2015
Notícia de Fato nº2015/1839206

Despacho nº205/2015
Notícia de Fato nº2014/1627348

Despacho nº. 206/2015
Notícia de Fato nº. 2014/1516661

Despacho nº 210/2015
Notícia de Fato nº 2015/1971281

Despacho nº 215/2015
Notícia de Fato nº 2011/12679

Recife, 31 de agosto de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 400 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 583/2015, da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0031229-8/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ALBERI LIMA DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.928-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.837-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 401/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 119/2015 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0032690-2/2015;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.026-8, para o exercício das funções de Secretário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.811-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 402/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 033/2015, da Coordenadoria de Administração da Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, protocolado sob o nº 0032243-5/2015;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.929-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nivel 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.000-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 403/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 096/2015, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0032348-2/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº189.210-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 08/09/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.010-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 404/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 086/2015, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolada sob o nº 0031393-1/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.369-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ROBENILSON ALVES BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.106-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 405/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral

de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 067/2015, da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, protocolado sob o nº 0028691-8/2015;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS**, Ass. Adm. Geral, matrícula nº 186.605-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 187.699-6.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 406 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 444/2015, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolado sob o nº 00199884-9/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **DÉBORA DE MOURA NEVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.747-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **13 dias**, contados a partir de 23/07/2015, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial, matrícula nº187.839-5.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 23/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 407 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 444/2015, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolado sob o nº 00199884-9/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **DÉBORA DE MOURA NEVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.747-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **13 dias**, contados a partir de 23/07/2015, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial, matrícula nº187.839-5.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 23/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 408 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 069/2015, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, protocolada sob nº 0029348-8/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **FRANCISLENE GOMES DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.463-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.865-4

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 409 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 099/2015, da Diretoria Ministerial de Cerimonial, protocolada sob o nº 0029865-3/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.018-2, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1 por um período de **15 dias**, contados a partir de 08/09/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA**, Professora, matrícula nº189.198-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTARIA POR SGMP- 410/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 28/2015, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, protocolada sob o nº 0031270-4/2015

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG**, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 189.099-9, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **90 dias**, contados a partir de **10/08/2015**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **MARLI MENEZES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Setembro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTARIA POR SGMP- 411/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 166/2015 da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0030953-2/2015

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA**, Soldado, matrícula nº 189.455-2, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **17/08/2015**, tendo em vista a Licença Médica da titular **CÁTIA FONSECA**, Datilógrafa, matrícula nº 187.684-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Setembro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTARIA POR SGMP- 412 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o Ofício 042/2015 da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Olinda, datado de 28/08/2015 e protocolado sob o nº 32675-5/2015;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.622-3, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das PJ - Olinda, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **ADAUTO ALEX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.299-1, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das PJ - Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Dispensar o servidor **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.075-6, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquiridos de Olinda, símbolo FGMP-1;

IV – Designar o servidor **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.025-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquiridos de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01º/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.09.2015

Expediente: CI 97/2015
Processo nº 0032585-5/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 106/2015
Processo nº 0032732-8/2015
Requerente: DIMAH
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF 80/2015
Processo nº 0032543-8/2015
Requerente: PJ Bezerros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: CI 70/2015
Processo nº 0032622-6/2015
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se, após archive-se.

Expediente: OF 583/2015
Processo nº 0027159-6/2015
Requerente: Tribunal de Contas de Pernambuco
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 35/2015
Processo nº 0032563-1/2015
Requerente: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências.

Expediente: OF 93/2015
Processo nº 0032351-7/2015
Requerente: PJ Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 32/2015
Processo nº 0032614-7/2015
Requerente: PJ Pesqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 42/2015
Processo nº 00/2015
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 170/2015
Processo nº 0032962-4/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 167/2015
Processo nº 0032434-7/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 64/2015
Processo nº 0030297-3/2015
Requerente: PJ Triunfo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 37/2015
Processo nº 0030983-5/2015
Requerente: PJ de Feira Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 169/2015
Processo nº 0032939-8/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 10/2015
Processo nº 0031821-6/2015
Requerente: 45º/46º PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária para o acréscimo de um estagiário para janeiro de 2016.

Expediente: OF 138/2015
Processo nº 0031712-5/2015
Requerente: 1ª PJ Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 141/2015
Processo nº 0031703-5/2015
Requerente: 1ª PJ Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 444/2015
Processo nº 0030269-2/2015
Requerente: CAOP Consumidor
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 33/2015
Processo nº 32243-5/2015
Requerente: PJ Abreu e Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 86/2015
Processo nº 0031393-1/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 119/2015
Processo nº 0032690-2/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 69/2015
Processo nº 0029348-8/2015
Requerente: Procuradoria Geral de Justiça
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 583/2015
Processo nº 0031229-8/2015
Requerente: PJ Jaboatão dos Guarapes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 67/2015
Processo nº 0028691-8/2015
Requerente: 9ª PJ de Defesa da Cidadania
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 96/2015
Processo nº 0032348-7/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 99/2015
Processo nº 0029865-3/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 118/2015
Processo nº 0032884-7/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 50/2015
Processo nº 0033017-5/2015
Requerente: CMFC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de setembro de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público**

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2015 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório nº 044/2015, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **EMPRESA ÍMPAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E BIODANZA LTDA - ME, CNPJ nº 05.131.967/0001-26**, objetivando a orientação/esclarecimento de servidores desta instituição através do **MÓDULO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA NO MPPE – “FUTURO PLANEJADO”**, com carga horária de 8 (oito) horas/aula, pelo valor total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 02 de setembro de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público**

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração para atendimento das demandas da DIMSM, desta Procuradoria

Gerar de Justiça, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 4.120,00 (Quatro mil, cento e vinte reais).

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **18.09.2015, sexta-feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 02 de setembro de 2015.

**Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) mesa de higienização para 02 (dois) operadores, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 11.685,93 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **16.09.2015, quarta - feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 02 de setembro de 2015.

**Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL**

Promotorias de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº. 001/2015

IC Nº. 019/2012-30

INTERESSADOS: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

COMPROMISSÁRIA: ILPI – ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS

OBJETO: COMPROMISSO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 001/2015-30 EXISTENTES NO ALUDDO ESTABELECIMENTO QUE SE DESTINA AO ABRIGO DE IDOSOS.

Aos 01 (um) de setembro de dois mil e quinze, no gabinete da 30ª Promotoria de Justiça de defesa da cidadania da capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa de Recife/PE, reuniram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Dra. Luciana Dantas Maciel Figueiredo, Promotora de Justiça, e a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, representada pelo Sr Valdemir Alexandre dos Santos e pela Sra. Andrea Navarro Pires, esta doravante denominada compromitente, presente, e, na oportunidade,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3.º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que durante as inspeções da Vigilância Sanitária e fiscalizações efetuadas por esta Promotória de

Justiça na Instituição de Longa Permanência para idosos “Abrigo Espírita Lar de Jesus” restou verificado que essa entidade visitada apresenta irregularidades, a saber: a) ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; b) ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; c) ausência de Alvará Sanitário; d) ausência de Laudos Médicos que indiquem a dependência dos idosos; e) ausência do estudo social e pessoal de cada idoso residente na ILPI;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 01 de outubro de 2015, ainda não foi integralmente cumprido, e a ILPI Lar de Jesus apresentou razões justificáveis para tal fato;

CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 001/2015-30, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (lei da ação civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS assume o compromisso de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, providenciar os seguintes alvarás:

do Corpo de Bombeiros;

de Localização e Funcionamento;

Sanitário;

Início das obras da ILPI Lar de Jesus, com adequação de acessibilidade, bem como e principalmente da parte elétrica do prédio do referido abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os alvarás indicados na cláusula primeira devem ser apresentados no prazo acima mencionado ou, caso o órgão administrativo responsável por sua expedição ainda não tenha disponibilizada a autorização, apresente no mesmo prazo os documentos que comprovem as solicitações de cada alvará;

CLÁUSULA TERCEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS assume o compromisso de apresentar os seguintes documentos, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao regular acompanhamento e cadastro das idosas residentes na instituição:

Estudo Social e Pessoal de cada idosa;

CLÁUSULA QUARTA: Tão logo decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, mencionado para as providências das cláusulas anteriores, o Ministério Público poderá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas.

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela ILPI Lar de Jesus, de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

Parágrafo Único. Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º do artigo 5º da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII do CPC.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:

CLÁSULA OITAVA: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 01 de setembro de 2015.

Luciana Dantas Maciel Figueiredo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
COMPROMITENTE

Valdemir Alexandre dos Santos
representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS
COMPROMISSÁRIO

Andrea Navarro Pires
representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHA – GUILHERME VILA NOVA – TÉCNICO MINISTERIAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 84/15 – 11ª/34ª PJS

Ref.: NF nº 5779728/2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das 11ª/34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe consistente em relatório confeccionado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco acerca da assistência farmacêutica das unidades de saúde da rede pública estadual de Pernambuco;

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a acompanhar a estrutura da assistência farmacêutica da rede estadual;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento;

Recife, 31 de agosto de 2015

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 67/15 - 11ª PJS

Referência: PP 070/2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11sª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório, instaurado nesta Promotoria visando a apurar dificuldades do diagnóstico preciso e tratamento adequado do quadro clínico e psiquiátrico da usuária;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1)registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 070/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2)comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3)remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4)reitere-se ofício de fl. 26;

5)oficie-se ao Hospital Getúlio Vargas, com cópia do documento de fl. 27, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, as medidas adotadas pelo referido Hospital para o diagnóstico e tratamento da usuária ali nominada.

Recife, 17 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 077/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1600133
DOCUMENTO Nº	5812472

NOTICIANTE: LAURA PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E CONSÓRCIO CONORTE-CNO.

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato apresentada registra problemas de superlotação enfrentados pelos usuários com a linha de ônibus 1982 – Conjunto Beira Mar/Derby, operada pelo Consórcio CONORTE-CNO;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências: Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012; Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

Recife, 02 de setembro de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 02/2015.
(Auto 2015/1848073)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2015, objetivando apurar situação de risco da pessoa com deficiência MARIA GEDALVA TIBURCIO, cidadã desta cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 04/2015-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
Dê-se baixa do PP no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
Nomeia-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
aguarde-se visita de inspeção da assistente social.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2015.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, as empresas prestadores de atividades físicas e afins da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com intervenção do Conselho Regional de Educação Física, o PROCON e a Vigilância Sanitária, visando adequação dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos dias 05 (março) de mês de ano 2015, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida Barreto de Menezes, 3600 - Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, as pessoas jurídicas constates dos anexos ao final acostados, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, na pessoa da chefe de fiscalização ROSANGELA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, o PROCON-JG, na pessoa da chefe de fiscalização ADRIANA MERTENS e a Vigilância Sanitária Municipal, na pessoa da Supervisora de serviços de saúde MARIA HELENA BEZERRA DE MELO CRUZ, doravante denominados **INTERVENIENTES**, na forma da lei:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades nos estabelecimentos que prestam serviço relativos à atividades físicas e afins no Município, constatadas ações dos Órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a necessidade precípua de defender a saúde e a segurança dos usuários desses estabelecimentos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando adequar o espaço físico e serviços prestados pelos prestadores de atividades físicas e afins às condições regulamentares adequadas.

Cláusula 1ª – Todas das orientações definidas na Resolução CONFEF nº 052/2002 (que dispõe sobre as normas básicas para fiscalização e funcionamento das pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares) deverão ser devidamente seguidas.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** procederão com o requerimento do licenciamento sanitário junto ao setor de protocolo da Vigilância Sanitária municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único- Para efeito de comprovação do disposto nesta cláusula, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão apresentar protocolo atualizado de entrada no processo de licenciamento sanitário.

Cláusula 3ª – São obrigatórios os procedimentos de avaliação e do registro detalhado das atividades físicas individualmente, em suas diversas formas de manifestação, ministradas pelos Profissionais de Educação Física, tendo os **COMPROMISSÁRIOS** o **prazo de até 15 dias** para regularizarem o registro.

Parágrafo único - O registro das atividades ministradas por Profissionais em Educação Física que atuem nos estabelecimentos em questão, com caráter educacional ou recreativo,

com finalidades preventivas, estéticas ou de melhora do desempenho, sejam elas

individuais ou coletivas deverá ser feito, de forma que as atividades ministradas e as informações pertinentes aos seus conteúdos poderão ser registradas na forma de fichas, planilhas, livros de registro, agenda treinamento e similares, em papel.

Cláusula 4ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter livro próprio de registro de manutenção tanto preventiva quanto corretiva dos equipamentos, sempre atualizado, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão de limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos, contendo, inclusive, as especificações do material utilizado e frequência da realização.

§1 – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão formular o Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Manutenção.

§2 - A limpeza e desinfecção dos colchonetes, assentos dos equipamentos e/ou das áreas em que exista o contato corporal, deverá ser constante, com álcool a 70% e toalha de papel descartável. Assim como esse material deverá estar à disposição dos clientes/alunos usuários para sua utilização quando necessário;

Cláusula 5ª - Os níveis de aceitabilidade à exposição de ruídos, denominados de limites de tolerância (LT) devem ser interpretados como a concentração ou intensidade máxima ou mínima relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, e que não causará dano à saúde do trabalhador e aos usuários, durante a sua vida laboral ou tempo de permanência na academia, respeitando os níveis de pressão sonora descritos pelo TEM (Ministério do Trabalho e Emprego).

Cláusula 6ª - É obrigatória a exposição de placas, em local visível ao público, informando sobre o risco do uso inadequado de esteróides anabolizantes e suas consequências maléficas para a saúde humana em academias de ginástica, “fitness”, “sports center”, clubes esportivos e demais estabelecimentos congêneres.

Cláusula 7ª – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter os números de telefones para assistência emergencial afixados claramente em seus estabelecimentos.

Cláusula 8ª – É obrigatória na área dos vestiários a existência de condições básicas de higiene, devendo o local está livre de limbo, bolor e fungos, apresentando ainda área seca para a troca de roupa.

Cláusula 9ª - Os materiais de apoio utilizados nas atividades de uso em piscinas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, ausentes de perfurações, rachaduras, bolor ou fungos, em local apropriado, arejado e livre do contato com superfície úmida.

Cláusula 10ª - É obrigatória a manutenção do registro dos processos de controle de qualidade da água, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de cloro, ph e temperatura, com periodicidade mínima de 12 (doze) horas, com assinatura e carimbo do Responsável Técnico.

Cláusula 11 - O tanque de água da piscina deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades aquáticas (natação, hidroginástica, competições, atividades terapêuticas, atividades recreativas).

Cláusula 12 - É obrigatória a presença permanente do profissional de Educação física nas atividades desenvolvidas na piscina, atividades essas de sua responsabilidade.

Cláusula 13 - O tratamento, limpeza e manutenção da água do tanque da piscina deverão ser efetuadas em três etapas, e controladas mediante Ficha de Controle Diário. O tratamento físico deverá acontecer por meio de limpeza física da água, com a remoção de sujeira visível (filtração, aspiração, peneiramento e escovação). O controle químico de PH e cloro livre deverá acontecer mediante a utilização de kit de teste próprio, que indique se a água está ácida (PH menor que 7), neutra (PH igual a 7) ou básica (PH maior que 7). A desinfecção da água deverá acontecer por meio da colocação de produtos que combatam e destruam microorganismos nocivos à saúde.

Cláusula 14 - Os produtos utilizados para o tratamento, limpeza e desinfecção da água do tanque da piscina deverão apresentar o registro no órgão competente (ANVISA).

Cláusula 15 – A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida com Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem **no prazo de até 30 dias**.

Parágrafo único- A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada, mediante uma declaração e/ou certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a sua área de abrangência, constando nessa o nome completo e número de registro do seu respectivo responsável técnico. Essa declaração deverá estar exposta em um local visível ao público.

Cláusula 16 – O responsável técnico deve garantir, **no prazo de até 30 dias**, que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, Profissionais de Educação Física em número compatível com a natureza das atividades prestadas, sendo esse também responsável perante o órgão sanitário competente de fiscalização, pelo cumprimento da legislação pertinente de saúde, sem prejuízo das demais atividades profissionais que desenvolva no respectivo estabelecimento, visando proteger a saúde dos funcionários, clientes, alunos e demais circunstantes.

Cláusula 17 – Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações aos usuários por quem não seja profissional de educação física habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal 9696/1998.

Cláusula 18 – Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários em desacordo com a lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004.

Parágrafo único – todo estagiário deverá firmar Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula 19 – É obrigatória a conservação de lista de funcionários de níveis superior e médio contendo nome completo, função, carga horária e número do Conselho de Classe dos mesmos, devendo dos **COMPROMISSÁRIOS** de adequarem no prazo de 30 dias.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Cláusula 20 – As áreas comuns à prática das atividades físicas deverão apresentarem-se, **no prazo de 30 dias**, instaladas com piso adaptado ao desenvolvimento de cada atividade, livres de rachaduras, imperfeições, elementos cortantes e/ou perfurantes que possam vir a comprometer a segurança dos beneficiários, limpas e totalmente arejadas, com ventilação mecânica e/ou ar condicionado, mantendo livre e segura as áreas de circulação dos seus usuários.

Cláusula 21 - Os estabelecimentos devem manter planilha de limpeza e desinfecção dos ventiladores e/ou condicionadores de ar contendo a devida descrição do procedimento, produtos utilizados e frequência da mesma, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único: No caso dos condicionadores de ar, a manutenção deve ocorrer em intervalos máximos de 30 dias.

Cláusula 22 - Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter Certificado de Controle de Pragas emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão competente dentro da validade, devendo se adequarem no prazo de até 30 dias.

Cláusula 23 - Os equipamentos do sistema de água (bombas, aquecedores de água, filtros e outros) deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, assim como as instalações hidráulicas e elétricas, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem no prazo de até 30 dias.

Cláusula 24 - É obrigatória a realização dos exames que atestem a qualidade microbiológica e físico-química da água semestralmente, devendo haver comprovação no estabelecimento. Os **COMPROMISSÁRIOS** devem se adequar no prazo de até 30 dias.

Cláusula 25 - Os usuários da piscina deverão apresentar atestado médico Dermatológico que deverá ser atualizado anualmente devendo haver comprovação do mesmo no prazo de até 30 dias.

Cláusula 26 – É obrigatória a conservação do revestimento interno e externo da piscina relacionado a azulejos e ladrilhos e outros materiais de revestimento, os quais devem estar livres de trincas, rachaduras e outras deformações que possam colocar em risco a segurança do usuário, no prazo de até 90 dias.

Cláusula 27 – Os aparelhos e equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos devem estar, no prazo de 60 dias:

I - Em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, não podendo estar quebrado no todo ou em parte, livres de ferrugem, rachaduras, amassamentos, umidade ou qualquer defeito que venha comprometer a segurança e conforto dos seus usuários, deve estar aprumados, devidamente fixados no chão e/ou paredes, lubrificados, em suas partes móveis. Os aparelhos e/ou equipamentos devem possuir o selo do INMETRO e apresentarem uma manutenção preventiva periódica e corretiva, imediatamente, quando necessário, tudo registrado em livro próprio;

II - Os aparelhos ergométricos (esteiras, bicicletas, elípticos e etc.) deverão estar localizados de maneira que possam permitir livre circulação nas suas laterais e na parte de trás, de, no mínimo, 0,80cm de distância, como área de escape, garantindo uma possível fuga dos usuários em caso de acidentes. Os aparelhos de musculação deverão apresentar entre eles a distância mínima de 0,80cm de forma a permitir uma segura e livre circulação dos usuários;

III - O material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros) deve estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;

IV - Os espelhos devem apresentar-se íntegros, sem rachaduras, lascas, defeitos de acabamento e visualização, com extremidades protegidas por estrutura específica;

V - As salas destinadas às atividades físicas de lutas e/ou artes marciais, totalmente protegidas por revestimento acolchoado, em toda a sua extensão e circundante, e em caso de haver colunas ou pilares em suas áreas úteis, ou ainda laterais - próximas ou encostadas nas paredes - se estão igualmente protegidas e acolchoadas à altura mínima de 01m do piso;

VI - Os espaços destinados a Avaliação Física, deverão apresentar lavatório exclusivo, provido de água corrente para a higiene das mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira também provida de sistema de abertura sem contato manual.

Cláusula 28 - É obrigatória a avaliação física e funcional feita pelo profissional de educação física, no ato da matrícula nas academias e ginásios de artes marciais, musculação e ginástica de qualquer tipo, arquivado e anotado na ficha do aluno ou usuário.

§1º - Os usuários deverão submeter-se a avaliações físicas e funcionais, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses, no máximo.

§2º – Caso seja constatado algum fator de risco que possa ser agravado pela atividade física, o profissional deverá solicitar obrigatoriamente um parecer médico especializado, conforme nota técnica CONFEF 002/2012.

§3º – Somente o bacharel (ou o licenciado conforme Resolução CFE 003/87) em educação física poderá realizar a avaliação física e funcional.

§4º – A prescrição do treino somente se dará após a avaliação física e funcional.

§5º - Os **COMPROMISSÁRIOS** terão o prazo de 60 dias para exigirem que seus alunos atualizem seus cadastros.

Cláusula 29- Os estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, deverão apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais preparados para atender as complicações musculoesqueléticas e cardiovasculares. Durante todo o período do seu funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar pelo menos, 01 (um) profissional capacitado para prestar os primeiros socorros. Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão se adequar no prazo de 60 dias.

Cláusula 30 - É obrigatória, no prazo de 60 dias, a existência de um depósito de material de limpeza (DML) e uma área de serviço com um tanque exclusivo para lavagem de panos e objetos de limpeza de acesso restrito aos funcionários.

Cláusula 31 - Os vestiários, deverão no prazo de 60 dias, serem independentes para cada sexo, com capacidade suficiente para os usuários da piscina, quando existente, e providos das seguintes instalações sanitárias mínimas: local adequado para guarda de roupas e objetos dos banhistas, um lavatório, chuveiro e um mictório comportando ao menos um gabinete sanitário adaptado para deficiente.

Parágrafo Único - Em relação à área comum dos vestiários será observado:

A utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, visando garantir as condições de segurança em relação a piso molhado;

A manutenção dos revestimentos de pisos, tetos e paredes, assim como de peças sanitárias, deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de rachaduras, extremidades quebradas ou com lascas.
III- A existência de, pelo menos, uma unidade de vestiário, dotada de um chuveiro e um sanitário, observando a condição de utilização por separação de sexo.

Cláusula 32 - É obrigatória mensalmente ou quando se fizer necessário a realização da cloração de choque, como ação corretiva, por meio da adição de 14 gramas por m³ de cloro granulado preferencialmente nas sextas-feiras, ou em feriados prolongados, no período noturno. A comprovação da cloração de choque deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias.

Cláusula 33 – Em relação à comercialização de alimentos, no prazo de 60 dias:

O estabelecimento deverá ser licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição de alvará ou licença.

II- A atividade deverá estar descrita no Contrato Social.

III- Os alimentos devem ser armazenados e comercializados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas.

IV- Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos e outras legislações pertinentes.

Cláusula 34– É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento.

Parágrafo único: Deverão ser afixados cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012.

Cláusula 35 – O estabelecimento deverá disponibilizar em local visível aos usuários um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, em atenção ao que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 12.291/2010.

Cláusula 36 – O estabelecimento deverá fixar em local visível e de fácil leitura o número de telefone do PROCON-JG, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1777/1995.

Cláusula 37– Os **COMPROMISSÁRIOS** terão **o prazo de até 15 dias** para adequarem seus estabelecimentos aos termos deste TAC, com exceção às cláusulas que contenham prazo próprio definido.

Cláusula 38 - A Vigilância Sanitária de Jaboatão dos Guararapes, o PROCON de Jaboatão dos Guararapes e o Conselho Regional de Educação Física – CREF 12 ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, no âmbito de sua competência, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis na sua esfera de atuação, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado, caso qualquer cláusula seja descumprida, bem como informar quais foram as providências realizadas na sua esfera fiscalizatória.

Parágrafo único – ao final das ações fiscalizatórias, os órgãos competentes darão publicidade sobre os resultados obtidos.

Cláusula 39 - Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

Cláusula 40 – **do inadimplemento:** o não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelos **compromissários** importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, referente a cada cláusula descumprida.

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Municipal 250/1996.

Cláusula 41 – o ministério público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente **termo de ajustamento de conduta**, cujo marco inicial dos prazos firmados para os **compromissários** será a data da assinatura contida nos respectivos anexos.

Cláusula 42 – o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, as empresas **COMPROMISSÁRIAS**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Recife, 3 de setembro de 2015

e representantes da Vigilância Sanitária Municipal - VISA-JG, do Conselho Regional d e Educação Física – CREF 12 e pelo PROCON-JG, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de março de 2015.
MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS Promotor de Justiça
ROSANGELA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CREF 12
ADRIANA MERTENS PROCON-JG
MARIA HELENA BEZERRA DE MELO CRUZ VISA-JG
COMPROMISSÁRIAS (Constantes dos anexos)
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u> (ANEXO)

Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos 26 (vinte e seis) dias de agosto de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **GIVANILDO BATISTA DA SILVA – ME (ACADEMIA STYLUS), com endereço na Rua Iguatemi, N.º 05 Piedade, CEP: 54.430-220, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 12.584.128/0001-82, por seu Representante Legal por procuração, o Sr. RENATO BATISTA DE LIMA (CPF 036.717.464-24), doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 05/03/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de agosto de 2015
GIVANILDO BATISTA DA SILVA - ME Compromissária
TESTEMUNHAS:
<hr/>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07-003/2015 (Auto nº 2015/1852628) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem como objeto averiguar os fatos noticiados na representação formulada por Camila Valério Ilário relatando, em síntese, possível fraude à licitação patrocinada pelos representados.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente, **as juntadas dos termos de declarações. Após, voltem os autos conclusos.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 02 de setembro de 2015.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o apurado no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 006/2015, em curso nesta Promotoria de Justiça, o MUNICÍPIO DE OLINDA não conta com serviço de acolhimento institucional, sequer emergencial, para crianças e adolescentes ameaçados de morte e/ou com vivência de ruas e/ou envolvimento com drogas;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 181/2015 da Coordenadoria da Equipe Interprofissional que atua junto à Vara da Infância e Juventude de Olinda, em que se apontam diversos adolescentes que necessitariam de acolhimento institucional específico, diante de seus perfis;

CONSIDERANDO que informações extraoficiais recebidas por esta Promotoria de Justiça dão conta de que os programas PPVIDA (municipal) e PPCAAM (estadual) não estariam funcionando a contento;

CONSIDERANDO que a demanda em questão representa, a princípio, alta complexidade e requer articulação e atuação de vários órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público a configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação das servidoras à disposição Márcia Maria Barros e lane Nóbrega como secretárias escreventes;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

- 1) Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Direitos Humanos, solicitando informações acerca do funcionamento regular do programa PPCAAM, no prazo de 10 dias;
- 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando informações acerca do funcionamento regular do programa PPVIDA, no prazo de 10 dias;
- 3) Encaminhe-se os autos à equipe interprofissional do MPPE, a fim de que se faça uma análise da rede de acolhimento institucional e programas oficiais disponíveis a crianças e adolescentes olindenses em situação de ameaça, abuso de drogas e/ou

vivência de rua, inclusive para que se avalie a necessidade de engajamento do CAOP Infância e Juventude para a solução da demanda;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

7) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 31 de agosto de 2015.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 21/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório 27/2014, oriundo da 1ª PJDC (PIP 326/2010), instaurado a partir de denúncia anônima de 2007, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposta improbidade administrativa de..., consistente no uso de documentos de pessoas falecidas para recebimento de benefícios previdenciários, em decorrência do exercício de sua função no...;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) oficie-se ao Tribunal de Justiça de Pernambuco a fim de obter informações quanto à permanência da pessoa na função referida, para análise da prescrição da Ação de Improbidade Administrativa. Mantenha-se o sigilo do nome da pessoa investigada, para preservação de sua imagem.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 53/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 41/2014, instaurado a partir de denúncia anônima, que tem como objeto de investigação o seguinte: possível improbidade administrativa do(a) servidor(a) municipal, consistente em trabalhar no, no mesmo período em que alegou ao Município de Garanhuns incapacidade temporária para o trabalho, motivo que levou à concessão de licença médica decorrente de intervenção cirúrgica;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) solicite-se à Prefeitura Municipal que remeta cópia da sindicância instaurada para apurar os fatos investigados. Mantenha-se o sigilo da investigada, para evitar riscos à imagem.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 55/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 032/2014-PP, instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns que tem como objeto de investigação o seguinte fato: possível improbidade administrativa no suposto descumprimento, pelo Prefeito Municipal, do acordo realizado na Ação Civil Pública 0002260-71.2013.17.0640, para regularização do matadouro público;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se o ofício 256/2014, a fim de que o gestor municipal comprove o cumprimento do acordo; 5)

expeça-se mandado à Central de Diligências, para que certifique sobre a conclusão dos itens constantes na alínea "a" da parte final do relatório anexo ao ofício 43/2014, oriundo da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 56/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 055/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia anônima que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposta improbidade administrativa com possível dano ao erário do(a) Servidor(a), enquanto ocupava a função, na V GERES, consistente no pagamento de serviços de pintura de um veículo, antes de sua realização;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho anterior; 5) mantenha-se o sigilo do nome do(a) investigado(a), para evitar riscos à sua imagem (art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP 001/2012).

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 57/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 036/2014-PP, instaurado a partir de denúncia anônima que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposta violação dos direitos dos adolescentes internados na Funase Garanhuns, através de ameaças de retirada da comida, de transferência para o Recife e ministrar irregular de medicamento, dopando um interno;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se o ofício 125/2014, a fim de que o diretor da Funase manifeste-se acerca dos fatos noticiados 5) oficie-se à Funase Garanhuns a fim de que envie cópia das atas do livro de ocorrências dos dias 23/05/2014 a 26/05/2014.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 59/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 039/2014-PP, oriundo da então Promotoria Única de Defesa da Cidadania de Garanhuns e do Ministério Público Federal, instaurado a partir de notícia de 2006 do CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: supostas irregularidades na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garanhuns, consistente no exercício, por pessoas não habilitadas, das funções de estimulador (auxiliar de fisioterapia), bem como suposta dificuldade de acesso por parte pessoas deficientes às salas de atendimento em fisioterapia e terapia ocupacional, em virtude da existência, então, de uma rampa íngreme;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) diligencie-se sobre o atual endereço do CREFITO 1ª região e reitere-se o ofício 378/2014, para que o CREFITO realize nova diligência na APAE para verificar se persistem as supostas irregularidades apontadas.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 60/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 051/2014-PP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia veiculada em reportagem da TV Asa Branca em 2010, e que tem como objeto de investigação o seguinte fato: dificuldade de acesso dos alunos do bairro da Liberdade à Escola Bezerra de Menezes; - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se o ofício 349/2014 à Prefeitura; 5) expeça-se mandado à Central de Diligências para que verifique in loco a atual situação do objeto deste autos.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 62/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 057/2014-PP, instaurado a partir de cópia de procedimento encaminhado pela 1ª PJDC, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: supostos atos de improbidade administrativa de funcionários do Hospital Regional Dom Moura que estariam privilegiando determinadas funerárias, facilitando o acesso aos corpos de pacientes, mediante cobrança de comissão;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) oficie-se à empresa TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., que detém a guarda dos documentos da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ofício 5534.1/2014, da SES, para que nos envie cópia do procedimento administrativo disciplinar pertinente.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 63/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 064/2014-PP, instaurado a partir de notícia apresentada por..., que tem como objeto de investigação o seguinte fato: a senhora..., estaria se aproveitando da situação de vulnerabilidade do idoso... e de sua companheira..., portadora de distúrbios mentais, para usufruir dos benefícios previdenciários do casal, enquanto os mesmos passam por dificuldades chegando até a faltar comida para a família;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) cumpra-se o despacho anteriormente proferido com a maior brevidade possível. Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, no interesse da investigação, da imagem e da privacidade.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 64/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 050/2014-PP, instaurado a partir de cópia de procedimento encaminhado pelo CAOP Cidadania, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: fiscalização sobre a habilitação de professores de Educação Física das escolas das redes estadual e municipal de ensino, instituições particulares de ensino e academias situadas no Município de Garanhuns;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) cumpra-se o despacho anteriormente proferido.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 65/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **071/2014-PP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **Certidão da Central de Diligências do Ministério Público** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **notícia de maus tratos contra a idosa ...**;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) cumpra-se o despacho anteriormente proferido com a maior brevidade possível.

Mantenha-se o sigilo do nome da protegida, no interesse de sua privacidade.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 66/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **052/2014-PP**, instaurado a partir de **denúncia anônima** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **notícia de maus tratos contra a idosa ...**;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) cumpra-se o despacho anteriormente proferido com a maior brevidade possível.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, no interesse de sua privacidade.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 67/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **055/2014-PP**, instaurado a partir de **ofício encaminhado pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **situação de vulnerabilidade em que se encontra a idosa ...**;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) cumpra-se o despacho anteriormente proferido com a maior brevidade possível.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida em defesa de sua privacidade.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 68/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **063/2014-PP**, instaurado a partir de **notícia de fato apresentada por Irene de Lima Napoleão** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **situação de vulnerabilidade em que se encontra a idosa ...**;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) cumpra-se o despacho anteriormente proferido com a maior brevidade possível.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, no interesse de sua privacidade.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 71/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **020/2014-PP**, instaurado a partir de *procedimento encaminhado pela Central de Inquéritos de Garanhuns*, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: *apurar notícia de excessos nos gastos com buffets nos camarotes da Prefeitura (R\$ 70.775,00) e da Fundarpe/ Governo do Estado (R\$ 326.650,00) no Festival de Inverno de Garanhuns/2013, contratados ao Chale Restaurant Ltda. ME.*;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1) *considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta 01/2014, publicado no DOE de 4/6/2014 (pele qual o Município se comprometeu em não mais gastar recursos públicos com buffets nos camarotes da prefeitura nos FIGs) não importa na dispensa das obrigações reclamadas (cláusula quarta), solicite-se ao Município que se manifeste sobre a notícia de excessos nos gastos com buffets nos camarotes da Prefeitura no FIG/2013, enviando cópia integral dos documentos relativos à contratação e pagamento da empresa;* 2) *acaso ainda não enviados, solicite-se à empresa cópia dos documentos prometidos por ocasião da oitiva de sua representante nos autos;* 3) *solicite-se ao TCE informação sobre exame do caso, considerando a ata de reunião de fl. 54;* 4) *solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça cópia do TAC mencionado pela Fundarpe através do ofício 244/2014, inclusive para exame da continuidade da atribuição desta 2ª PJDC em relação à Fundarpe.*

Desnecessária a manutenção do sigilo mencionado na capa dos autos, considerando a regra geral da publicidade e que no caso concreto não subsistem motivos que afastem a regra.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 73/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **029/2014-PP**, instaurado a partir de **Termo de Declarações prestadas por Márcio da Conceição Ponciano Costa** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta improbidade administrativa consistente em suposta fraude em licitação pública realizada pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, em abril de 2014, para contratação de serviços de contabilidade.**

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) notifique-se a noticiada; 5) cumpra-se o despacho anterior.

Garanhuns, 02 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 74/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **029/2014-PP**, instaurado a partir de **Termo de Declarações prestadas por Márcio da Conceição Ponciano Costa** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta improbidade administrativa consistente em suposta fraude em licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela Câmara de Vereadores de Garanhuns, em dezembro de 2013, para contratação de serviços de contabilidade.**

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) notifique-se a noticiada, na pessoa do Presidente da Câmara; 5) cumpra-se o despacho anterior.

Garanhuns, 02 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 75/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **052/2014-PP**, instaurado a partir de **denúncia apresentada por...** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta improbidade administrativa na entrega da chave da quadra esportiva da Escola Estadual Professor Jerônimo Gueiros a cidadão que não integra a comunidade escolar e cobra pelo uso do espaço;** - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) mantenha-se o sigilo quanto ao nome do notificante, como requerido verbalmente, para fins de evitar represálias (artigo 7º da Resolução 23/2007, do CNMP, e artigo 16 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE); 5) junte-se a resposta da Gerência Regional de Educação ao ofício 341/2015, ou requisite-se em trinta dias.

Garanhuns, 02 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 76/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 70/2014-PP**, instaurado a partir de **procedimento administrativo encaminhado pelo Ministério Público Federal, mediante declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual em face de representação de autoria do cidadão** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposto enriquecimento ilícito de ... que ocupou o cargo público de ... no período de ... , indicando o notificante a seguinte circunstância: aumento repentino do patrimônio pessoal demonstrado através de...;**

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) mantenha-se o sigilo quanto ao nome do noticiado, para fins de interesse público e preservação da imagem e da integridade física do interessado, dada a possível repercussão do fato (artigo 7º da Resolução 23/2007, do CNMP, e artigo 16 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE); 5) omitir-se a descrição dos fatos, objeto de investigação, da capa do procedimento, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 001/2012 do CSMP.

Voltem-nos conclusos para novas diligências.

Garanhuns, 02 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 77/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 568/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de Procedimento do Ministério Público Federal que declinou de atribuição em face de representação oriunda do Ministério Público Eleitoral, de autoria do então deputado estadual Izaías Régis contra o ex-prefeito Silvano Duarte, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta responsabilização do ex-prefeito Silvano Duarte por possível desvio de verbas do Fundef no ano de 2002, objeto da decisão 0589/2005, do Tribunal de Contas do Estado;**

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. verifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida no processo TCE 0502901-6, que reformou a decisão 0589/2005, acima referida; 2) junte-se certidão sobre o fim do último mandato do ex-prefeito, para verificação da prescrição de eventual ação de improbidade.

Garanhuns, 02 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 77/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 568/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **Procedimento do Ministério Público Federal que declinou de atribuição em face de representação oriunda do Ministério Público Eleitoral, de autoria do então deputado estadual Izaías Régis contra o ex-prefeito Silvano Duarte**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta responsabilização do ex-prefeito Silvano Duarte por possível desvio de verbas do Fundef no ano de 2002, objeto da decisão 0589/2005, do Tribunal de Contas do Estado;**

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. verifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida no processo TCE 0502901-6, que reformou a decisão 0589/2005, acima referida; 2) junte-se certidão sobre o fim do último mandato do ex-prefeito, para verificação da prescrição de eventual ação de improbidade.

Garanhuns, 02 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 78/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **024/2012-PP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **ofício encaminhado pelo Secretário de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Garanhuns** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta improbidade administrativa praticada por..., diante da suposta cobrança indevida de taxas pela remissão de certidões, que estavam com rasuras, dados incompletos ou imprecisos por erro do próprio cartório.**

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) notifiquem-se para oitiva os identificadores civis que teriam recebido a reclamação, conforme informação constante do ofício 193/2012 da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania de Garanhuns. Mantenha-se o sigilo do nome da investigada, para preservação de sua imagem.

Garanhuns, 02 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 79/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **069/2014-PP**, instaurado por **iniciativa desta Promotoria de Justiça a partir do conhecimento da inexistência de creche pública municipal e do atraso na construção de creches pré-escolares tipo B no Município de Garanhuns** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **motivos que estariam ensejando o atraso na construção das creches pré-escolares tipo B no Município de Garanhuns, tendo em vista ordem de serviço dada no final da administração anterior, em 2012 e, repasse regular das verbas pelo Governo Federal ao Município;** - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por

meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) cumpra-se o despacho anterior.

Garanhuns, 02 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO

CURADORIA DA SAÚDE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 002/2015
2015/2007468 - 5692315

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 7ª Circunscrição Palmares deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei; **CONSIDERANDO** que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção à diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços da atenção básica à saúde no Município de Primavera, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, e rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado; **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município de Joaquim Nabuco, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

Nomear o Sr. Noel de Paula do Nascimento Filho, mat.189.650-4, servidor municipal lotado nesta Promotoria, para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINO desde logo: que sejam requisitadas ao Secretário de Saúde do Município todas as informações necessárias, sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Joaquim Nabuco, 31 de julho de 2015.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
PROMOTORIA DA CIDADANIA

Ref. TAC nº 035/2015

TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO e VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2015, compareceram perante a 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria da Cidadania, onde se encontrava o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, Promotor de Justiça, titular da 3ª PJST, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município Luciano Duque de Godoy Souza, pela Secretária de Cultura e Turismo, o Sr. Anildomá Williams de Souza; Diretor de Turismo, o Sr. Sebastião Costa; o Diretor de Articulação, o Sr. Modesto Lopes de Barros; pela Secretária de Meio Ambiente, o Sr. Euclides Ferraz; a Srª. Bruna Torres, Fiscal Ambiental; o Sr. Júlio Andrada, Diretor de Fiscalização Ambiental; o Sr. Esdras Magalhães, Diretor de Educação Ambiental; o Procurador Gral do Município, o Sr. Carlos Giovanni Simoni Filho; a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Cap. Cicero Pereira Nunes 14º BPM Serra Talhada; a CELPE representada pelo Sr. Edmilson França Fonseca, Gestor de Atendimento da CELPE – Unidade Serra Talhada; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO– 3º CB – Serra Talhada representado Pelo Maj. Fabiano Miguel de Souza, Subcomandante do 3º Grupamento de Bombeiros e pelo Ten. Ícaro Roberto Guarínes, Chefe da Seção de Análises e Vistorias do Centro de Atividades Técnicas/Sertão I e pela Vigilância Sanitária, representada pelo Sr. Ailton Luiz do Nascimento, Coordenador da Vigilância Sanitária, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, para firmar o presente TERMO ADITIVO, que alterará as seguintes cláusulas:

A Cláusula Primeira - DO OBJETO – passará a ter a seguinte redação: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada – PE.

A Cláusula Segunda – Item III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Item III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com previsão de encerramento e deslocamento de todo o tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no dia 04 de setembro as 3:00 horas; no dia 05 de setembro as 04:00 horas; no dia 06 de setembro as 3:00 horas e no dia 07 de setembro as 4:00 horas;

A Cláusula Segunda – Item X – Adotar todas as providências necessárias junto à concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, objetivando permitir uma iluminação que possibilite uma maior segurança ao público;

Cláusula Terceira – Item II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Item II – Auxiliar diretamente os funcionários da Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plásticos pelos comerciantes e público em geral, a fim de proibir a utilização de copos, recipientes e vasilhames de vidros;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo Aditivo.

Serra Talhada/PE, 31 de agosto de 2015.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Luciano Duque de Godoy Souza
Prefeito Municipal de Serra Talhada - PE
Compromissário

EUCLIDES FERRAZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Compromissário

Dr. Carlo Giovani Simoni Filho
Procurador - Geral do Município
Compromissário

CAP. CICERO PEREIRA NUNES
14º BPM – Serra Talhada-PE
Compromissário

MAJ. FABIANO MIGUEL DE SOUZA
3º Grupamento de Bombeiros – Serra Talhada

Ten. ÍCARO ROBERTO GUARÍNES
3º Grupamento de Bombeiros – Serra Talhada
Centro de Atividades Técnicas/Sertão I

EDMILSON FRANÇA FONSECA
Gestor da CELPE – Serra Talhada-PE
Compromissário

SARGENTO MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Vistoriador do Centro de Atividades Técnicas/Sertão I
3º Grupamento do Corpo de Bombeiros – Serra Talhada – PE.

SEBASTIÃO COSTA
Diretor de Turismo – Secretaria de Cultura e Turismo
Compromissário

MODESTO LOPES DE BARROS
Diretor de Articulação – Secretaria de Cultura e Turismo
Compromissário

AILTON LUIZ DO NASCIMENTO
Coordenador da Vigilância Sanitária – Serra Talhada
Compromissário

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 012/2014.
Arquimedes nº 2014/4603365

PORTARIA Nº 009/15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei

Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO a notícia referente a dispensa por parte da EMPETUR de recursos para a realização, em 31 de março de 2012, de evento em comemoração à inauguração de obras de melhorias no município de São Lourenço da Mata, sendo estas: Reforma no Hospital Petronila Campos; Construção da Academia das Cidades e da Rua Aristeu José Guerra, para facilitar o acesso àquela; Criação de uma Agência do Trabalho; Projeção e Construção da Avenida Miguel Arraes e Construção do Terminal de Transportes Alternativos. Para a comemoração foram contratadas bandas e cantores, entre eles Fábio Júnior, tendo o evento ocorrido no Pátio de Eventos do referido município.

CONSIDERANDO que em seus esclarecimentos a EMPETUR justificou o evento como sendo parte integrante da programação da Festa do Padroeiro do Município de São Lourenço da Mata, porém o período referente à citada festividade ocorre entre 01 e 10 de agosto, não se justificando que a realização de um show no mês de março esteja dentro dos festejos religiosos para o Padroeiro daquele município.

CONSIDERANDO que os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 012/2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, no qual consta a existência de indícios de violação aos princípios constitucionais e dano ao erário no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR, empresa sediada em Olinda/PE, prática vedada pelo ordenamento jurídico pátrio e que pode vir a caracterizar ato de improbidade administrativa, pelo que necessário averiguar a veracidade dos mesmos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

A remessa de cópia desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o cumprimento do requisitório Ministerial às fls. 129, com ou sem resposta, certifique-se nos autos fazendo-os conclusos para deliberação.

Olinda, 02 de setembro de 2015.

ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de
Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.09.2015:

Expediente S/Nº
Processo nº 0030625-7/2015
Requerente: ANDRÉ A DE CÁSSIA SALES FREIRE

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 26902/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme as informações prestadas e documentação anexada. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Número protocolo: 28781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: EDNA MARIA DA FONSECA LIMA
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 28502/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 28221/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 02 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/09/2015:
Número protocolo: 29301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 02/09/2015
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.
Número protocolo: 28581/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 02/09/2015
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 29001/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/09/2015
Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 27981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 02/09/2015
Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 29081/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/09/2015
Nome do Requerente: PAULO DE TARSO FERREIRA JONES
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 28762/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/09/2015
Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 28681/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 02/09/2015
Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de estado civil, conforme documentação anexada e informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 28921/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 02/09/2015
Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 02/09/2015 de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Aceite as pessoas do jeito que elas são.



Cada um tem seus próprios valores e pode pensar e agir de formas diferentes da sua. O respeito ao próximo e a tolerância são virtudes importantes nas relações sociais e devem ser praticadas constantemente.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

